

A JUSTIÇA CLIMÁTICA E AMBIENTAL: UMA RESPOSTA AOS IMPACTOS DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS NO SUL GLOBAL¹

Iqui Djú²

RESUMO

O objetivo da pesquisa é compreender os impactos das mudanças climáticas e como esses impactos afetam as pessoas de diversas formas. Além disso, descreve o papel da Sociedade Civil no combate às mudanças climáticas, em especial no que diz respeito aos movimentos pela justiça climática e ambiental no sul global. A pesquisa é qualitativa e foi feita uma revisão de literatura em artigos científicos, monografias, relatórios, documentos, livros e capítulos de livros sobre o tema da pesquisa. A exposição às mudanças climáticas se dá por meio de desigualdades de raça, cor e classe existentes na sociedade, e as formas de lidar com os impactos são diferentes. A justiça climática e ambiental visa trazer a justiça, a equidade e a representatividade daqueles que são excluídos, marginalizados, discriminados, sub-representados e mantidos fora dos espaços de diálogos, poder e tomada de decisão tanto no Norte Global quanto no Sul Global. A pluralidade dos movimentos pela justiça climática é um conjunto de múltiplas vozes que lutam contra más práticas das empresas, corporações, dos Estados e pelo reconhecimento de diversos direitos: direito à vida, à saúde, à alimentação, à água potável e por direito de viver num ambiente saudável.

Palavras-chave: impacto ambiental - avaliação - hemisfério sul; justiça ambiental - hemisfério sul.

ABSTRACT

The objective of the research is to understand the impacts of climate change and how these impacts affect people in different ways. Furthermore, it describes the role of Civil Society in combating climate change, especially with regard to movements for climate and environmental justice in the global south. The research is qualitative and a literature review was carried out in scientific articles, monographs, reports, documents, books and book chapters on the research topic. Exposure to climate change occurs through inequalities of race, color and class that exist in society, and the ways of dealing with the impacts are different. Climate and environmental justice aims to bring justice, equity and representation to those who are excluded, marginalized, discriminated against, underrepresented and kept out of spaces for dialogue, power and decision-making in both the Global North and the Global South. The plurality of climate justice movements is a set of multiple voices that fight against bad practices by companies, corporations, States and for the recognition of various rights: the right to life, health, food, drinking water and the right to live in a healthy environment.

Keywords: environmental impact - evaluation - southern hemisphere; environmental justice - southern hemisphere.

¹ Trabalho de Conclusão de curso na modalidade artigo, apresentado ao curso de Bacharelado em Relações Internacionais da Universidade de Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharelado em Relações Internacionais, sob a orientação da Prof.^a Dra. Ivette Tatiana Castilla Carrascal.

² Bacharel em Humanidades e graduando em Relações Internacionais pela UNILAB.

1 INTRODUÇÃO

É inquestionável que as mudanças climáticas e o aquecimento global são uns dos desafios do século XXI. As mudanças climáticas estão acontecendo rapidamente mais do que foi previsto. As causas das mudanças climáticas estão associadas aos fenômenos naturais e às atividades humanas (atividades antropogênicas³). Essas atividades humanas vão desde e emissões de gases tóxicos, especialmente poluentes, com a poluição do ar, dos rios, mares e oceanos, queimas de combustíveis fósseis, tais como, carvão e petróleo, desmatamento e queimadas de florestas, gerando consequências que vão desde aumento de temperaturas médias dos oceanos, derretimento de geleira e aumento do nível do mar, até aos acontecimentos dos eventos extremos do clima em frequência, tais como, tempestades, furacões, tornados, ciclones, ondas de calor, secas, inundações, vendavais, queimadas e incêndios florestais, etc.

As mudanças climáticas afetam a temperatura global e os padrões de precipitação. Esses efeitos, por sua vez, influenciam a intensidade e, em alguns casos, a frequência de eventos ambientais extremos, como incêndios florestais, furacões, ondas de calor, inundações, secas e tempestades (National Geographic, 2022).

O aquecimento global tem sido uma ameaça para o planeta devido ao aumento das temperaturas médias globais. Os impactos e a capacidade de lidar com os eventos extremos de mudanças climáticas são desiguais, ou seja, embora seja um problema global, os grupos vulneráveis e as pessoas marginalizadas são os que são alvos das injustiças climáticas. Esta pesquisa tem como objetivo compreender os impactos das mudanças climáticas, em especial, no que diz respeito as formas como esses impactos afetam as pessoas diferentes de diversas formas.

A primeira parte do artigo permitiu compreender o que são mudanças climáticas e aquecimento global, as causas das mudanças climáticas, assim como, os setores que eles afetam como a agricultura e produção, a pastagem, e a economia. Seguida de seção de justiça climática e ambiental, essa seção não só permitiu compreender a forma como as mudanças climáticas afetam as pessoas de maneira diferente e desigual, mas também, a desigualdade no combate às mudanças climáticas. Após esta seção, seguiu-se a seção de justiça climática para o Sul Global. Após esta seção, foi apresentada a pluralidade de movimentos de justiça climática, com a

³ Essas atividades causam aumento de emissões de gases de efeito estufa, que de acordo com a NASA (2023) são: dióxido de carbono (CO₂), óxido nitroso (N₂O), metano (CH₄), clorofluorcarbonetos (CFCs) e o vapor de água (H₂O). Enquanto (ALLWOOD *et al.*, 2014, p. 1263), “o vapor de água (H₂O), dióxido de carbono (CO₂), óxido nitroso (N₂O), metano (CH₄) e ozônio (O₃) são os principais GEE [gases de efeito estufa] na atmosfera terrestre”.

descrição do que são sociedade civil, movimentos sociais e ação coletiva. Esta seção pauta-se nas organizações como La Vía Campesina, Friends of the Earth International, Climate Action Network, Indigenous Environmental Network, Global Justice Ecological Project e a Panafrican Climate Justice Alliance (PACJA). E por fim, terminando com as considerações finais, onde foram trazidas as reflexões e provocações através das discussões trazidas neste trabalho.

A pesquisa é qualitativa e constitui-se de uma revisão de literatura de artigos científicos, monografias, relatórios, documentos, livros e capítulos de livros. Os materiais foram procurados e selecionados através das palavras chaves do artigo: justiça climática e ambiental, mudanças climáticas, Sul Global e sociedade civil. Buscamos os materiais através dos seguintes sites do Google Acadêmico, do JSTOR, da NASA, do Grupo Intergovernamental de Especialistas sobre as Mudanças Climáticas (IPCC), das Nações Unidas e das outras revistas acadêmicas internacionais que podem ser verificadas ou encontradas nas referências bibliográficas das obras citadas neste trabalho.

2 MUDANÇAS CLIMÁTICAS E AQUECIMENTO GLOBAL

Os impactos das mudanças climáticas são de grande preocupação nacional e global, e estão sendo colocados na agenda internacional das Nações Unidas como um dos principais desafios do século XXI, já que seu enfrentamento exige ações que abrangem o nível local, regional, nacional e global. Segundo Dietz *et al.* (2020), “a mudança climática é um dos maiores desafios ecológicos e sociais do século XXI.” As causas das mudanças climáticas estão associadas aos fenômenos naturais e atividades antropogênicas. Existem cinco principais gases de efeito estufa, nomeadamente: dióxido de carbono (CO₂), óxido nitroso (N₂O), metano (CH₄), clorofluorcarbonetos (CFCs) e o vapor de água (H₂O). Enquanto (Allwood *et al.*, 2014, p. 1263; NASA, 2023).

Antes de procedermos à análise dos marcos teóricos que informam o debate sobre as mudanças climáticas, é necessário compreender o que são mudanças climáticas e o aquecimento global. De acordo com a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC) de 1992: “Mudança climática significa uma mudança do clima atribuída direta ou indiretamente à atividade humana que altera a composição da atmosfera global e que se acresce à variabilidade climática natural observada em períodos de tempo comparáveis.” Para NASA (2023) a “mudança climática é uma mudança de longo prazo nos padrões climáticos médios que definem os climas locais, regionais e globais da terra. Essas mudanças têm uma ampla gama

de efeitos observados que são sinônimos do termo”.

Por outro lado, “O aquecimento global é o aquecimento de longo prazo da superfície da terra observado desde o período pré-industrial (entre 1850 e 1900) devido às atividades humanas, principalmente a queima de combustíveis fósseis, que aumenta os níveis de gases de efeito estufa na atmosfera da terra” (NASA, 2023). Segundo Allwood *et al.* (2014), “o aquecimento global refere-se ao aumento gradual, observado e projetado, da temperatura da superfície global, como uma das consequências do forçamento radiativo causado pelas emissões antropogênicas”. O essencial capturado nestas definições é que os impactos afetam a natureza no seu todo, incluindo os seres humanos e não humanos de vida. Cada vez mais tornamos dependente dos demais ecossistemas da natureza, por isso, devemos ser prudentes em preservá-la de modo que não surjam as consequências perigosas que ameaçam a nossa sobrevivência e o futuro das gerações vindouras.

“A crise climática é impulsionada pelo acúmulo de emissões adicionadas à atmosfera ao longo do tempo” (Oxfam, 2020, p. 2). Durante a revolução industrial e séculos, as elites do Norte Global obtiveram benefícios econômicos, com o poder concentrado nas mãos de uma minoria. O seu modelo de desenvolvimento centrado no uso abusivo de combustíveis fósseis como fonte de geração de energia, polui a atmosfera ao ponto de deteriorar a capacidade do planeta absorver o carbono.

Por outro lado, hoje, a chamada “maldição dos recursos” evidencia que devido a dinâmica de produção capitalista extrativista que explora as commodities dos países do Sul em benefício da industrialização do Norte global, os países do Sul, ricos em recursos minerais, não são os beneficiários pela exploração dos mesmos, comparado aos acionistas dos países chamados desenvolvidos (Cripps, 2022). Por exemplo, embora muitos países do continente africano dispõem de uma vasta reserva de minérios como ouro, diamantes, urânio, fosfatos, petróleo e gás natural, fauna e flora imensa, estão em uma dinâmica exploratória em relação a “Europa e Estados Unidos que essencialmente praticam o extrativismo [nos seus territórios,] mantendo o círculo vicioso de pobreza e dependência às metrópoles” (Nadir *et al.*, 2020, p. 339).

De acordo com Oxfam (2020, p. 8), as desigualdades de carbono hoje é consequências das escolhas políticas feitas nos últimos 20 e 30 anos uma época de dominação do pensamento económico neoliberal e da dominação política da elite que ocasionou-se o aumento significativo de desigualdade de renda e riqueza na maioria das nações. Isso também é reflexo do colonialismo que aliado ao capitalismo que tem como premissa central a dominação e o enriquecimento a custo dos outros:

O modelo de desenvolvimento capitalista, adotado pós-revolução industrial, aliado ao processo de globalização que coloca os países periféricos em situação de dependência econômica ante os países econômica e politicamente fortalecidos, favorece sua subordinação às empresas multinacionais. Tal fragilidade impede que os países periféricos consigam se posicionar e fazer frente a esse processo exploratório, flexibilizando as leis ambientais e trabalhistas que regulam a atuação das empresas e facilitando o interesse privado. Assim, a busca pelo progresso e pelo desenvolvimento, aliada à busca pelo crescimento econômico, fez com que muitos países admitissem a exploração predatória de seus recursos naturais e humanos (Costa *et al.*, 2020, p. 380)

Segundo Svampa (2019), o neoextrativismo contemporâneo tornou-se “um modelo de desenvolvimento baseado na superexploração de bens naturais, cada vez mais escassos”. O novo modelo de desenvolvimento extrativista adotado por países é considerado um aporte econômico-financeiro para o desenvolvimento, porém esse modelo afeta o meio ambiente. Como por exemplo, a economia dos Estados membros da CEDEAO⁴ baseia-se, em grande medida, na exportação dos recursos naturais em forma de commodities. A renda das pessoas é em grande parte derivada de recursos naturais, incluindo florestas, vida selvagem, pastagens, água e terras agrícolas (CEDEAO, 2008).

Apesar das quedas nas emissões de carbono em 2020 devido à pandemia de COVID-19, nos períodos posteriores as emissões continuaram a crescer, aumentando cada vez mais a temperatura média do planeta. A desigualdade extrema de emissões de carbono nas últimas décadas está levando o planeta Terra à beira de um colapso climático. Por isso, é sugerido que os países construam economias sustentáveis e justas para evitar as consequências drásticas que o planeta e as pessoas não conseguem suportar (Oxfam, 2020, p.1). “No mundo de hoje, vimos que o modelo de crescimento econômico levou à degradação ambiental, à injustiça social e às desigualdades econômicas” (UNESCO, 2012, p. 37). Percebe-se que as mudanças climáticas e o aquecimento global são problemas globais e que requerem a cooperação global com os mecanismos e ações de uma governança ambiental global ativa. Porque os danos ambientais em larga escala ultrapassam as fronteiras dos Estados.

2.1 CONFERÊNCIAS DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

A Primeira Conferência Internacional das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento foi realizada em Estocolmo em 1972 na Suécia, em junho de 1972. Foi um marco importante para questão ambiental por trazer a consciência global sobre o meio

⁴ Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental. Em inglês: Economic Community of West African States (ECOWAS).

ambiente e despertar a proteção e preservação ambiental diante da corrida acirrada pelo desenvolvimento económico e social.

O regime climático Internacional é composto essencialmente por um conjunto de tratados, acordos e protocolos internacionais que visam abordar as questões das mudanças climáticas em nível internacional. As iniciativas deste regime são de cooperar, unir os esforços multilaterais entre os atores internacionais, principalmente os Estados para mitigar, adaptar-se aos impactos das mudanças climáticas e limitar/reduzir as emissões de gases de efeito estufa. Os tratados, acordos e protocolos são características deste regime climático internacional, nomeadamente: A Convenção Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (UNFCCC) de 1992 que entrou em vigor em 1994, o Protocolo de Quioto, adotado em 1997, e o Acordo de Paris de 2015, que foi estabelecido durante a COP21 e visa manter a temperatura global a 1,5 °C. O Acordo de Paris é um acordo com caráter jurídico vinculativo (NADIR *et al.*, 2020, p. 336). Através da UNFCCC temos as Conferências das Partes (COPs) que são reuniões anuais sobre as mudanças climáticas. De acordo com o art.º 7 da UNFCCC, “As sessões ordinárias da Conferência das Partes serão realizadas todos os anos, salvo decisão em contrário da Conferência das Partes,” o órgão supremo da UNFCCC. Segue um quadro com os anos das COPs e alguns pontos importantes ou focos das discussões:

Quadro 1 - Conferências das Nações Unidas sobre as mudanças climáticas:
as Conferências das Partes (COPs)

COPs	Conferências	Local, país e ano	Pontos importantes ou focos das discussões/decisões tomadas
COP 27	Conferência sobre Mudanças Climáticas de Sharm El-Sheikh	Sharm El-Sheikh, Egito, Novembro, 2022	A COP teve 5 principais conclusões. 1. Mobilizar mais apoio financeiro para os países em desenvolvimento. 2. Estabelecer um fundo dedicado a perdas e danos. 3. Manter a intenção clara de 1,5° C ao alcance. 4. Responsabilizar empresas e instituições. 5. Fazendo pivô em direção à implementação. “A Copa de 27 termina com muito trabalho de casa e pouco tempo” disse o António Guterres, Secretário-Geral da ONU. Isso quer dizer, que os países necessitam dobrar o esforço para conter os impactos climáticos. A COP focou em mecanismos de mitigação e adaptação (UNITED NATIONS, 2023).
COP 26	Conferência sobre Mudanças Climáticas de Glasgow	Glasgow, Reino Unido de Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, outubro – novembro de 2021	Foi importante a participação dos povos indígenas e dos movimentos sociais e a forma como eles denunciaram as práticas e políticas dos governos e corporações que violam os seus direitos fundamentais (Isaguirre-Torres e Maso, 2023, p. 468). E a participação é também forma de inclusão, representatividade e participar dos espaços do poder e de tomadas de decisões. O Brasil chamou muita atenção nesta COP devido aos seus retrocessos ambientais em relação ao desmatamento e garimpo ilegal, queimadas, fracasso na aplicação da legislação ambiental e séries de violações dos direitos humanos dos povos indígenas e comunidades quilombolas (Isaguirre-Torres e Maso, 2023, p. 463-464). “Pacto Climático de Glasgow” foi o resultado.

COP 25	Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas	Madrid, Espanha, dezembro de 2019	O foco da COP é sobre Contribuições Nacionalmente e Determinadas (<i>Nationally Determined Contributions</i>) que são metas e diretrizes domésticas voluntárias para conter o aquecimento global (Isaguirre-Torres e Maso, 2023, p. 463).
COP 24	Conferência sobre Mudanças Climáticas de Katowice	Katowice, Polônia, dezembro de 2018	A discussão concentra-se nas regras de cumprimento do Acordo de Paris que visa limitar o aquecimento global a 1,5 °C. A preocupação foi grande porque os Estados Unidos um dos grandes poluidores e das grandes potências na arena internacional anunciaram em 2017 que sairiam de acordo do Paris, um acordo internacional tão importante para reduzir a emissão de GEE no planeta.
COP 23	Conferência sobre Mudanças Climáticas	Bonn, Alemanha, novembro de 2017	Segundo Isaguirre-Torres e Maso (2023, p. 463), os países não cumpriram com Contribuições Nacionalmente e Determinadas que são metas e diretrizes domésticas voluntárias para conter o aquecimento global. O foco dos 195 países foi de implementar regras para cumprir o Acordo de Paris, o preferido de 1,5° C até ao final do século.
COP 22	Conferência sobre Mudanças Climáticas de Marraquexe	Marraquexe, Marrocos, novembro de 2016	A COP 22 em Marraquexe em 2016 teve foco na implementação do Acordo de Paris. Notavelmente o ano em que os Estados Unidos assinaram o Acordo de Paris. O acordo foi assinado pelo Barack Obama durante seu governo.
COP 21	Conferência de Paris sobre Mudanças Climáticas	Paris, França, novembro de 2015	O Acordo de Paris – um acordo com caráter jurídico vinculativo que propôs manter em até 1,5 °C de aquecimento global e limitar as emissões de GEE (Nadir <i>et al.</i> , 2020). Todos os 195 Estados se comprometeram a cumprir o acordo para limitar o aquecimento global abaixo de 2° C.
COP 20	Conferência sobre Mudanças Climáticas de Lima	Lima, Peru, dezembro de 2014	O resultado foi o “Documento de Lima” que prevê facilitar o Mecanismo Internacional de Varsóvia para Perdas e Danos Associados aos Impactos das Mudanças Climáticas. foi estabelecido o Programa de trabalho de Lima sobre gênero e adoção à Declaração Ministerial de Lima sobre Educação e Sensibilização. (United Nations, 2023).
COP19	Conferência sobre Alterações Climáticas de Varsóvia	Varsóvia, Polônia, novembro de 2013	O resultado foi o “Pacto de Varsóvia”. Segundo Warlenius (<i>et al.</i> , 2015, p.18), “Mecanismo Internacional de Varsóvia para Perdas e Danos” foi estabelecido para reconhecer a responsabilidades históricas e a compensação por dívida ecológica acumulada, porém os EUA não reconheceram a compensação e responsabilidade.
COP 18	Conferência de Doha sobre Mudanças Climáticas	Doha, Qatar, novembro de 2012	O resultado foi a Emenda de Doha ao Protocolo de Quioto de 1972. Segundo WEF Future Role Civil Society Report 2013, o primeiro período de compromisso do Protocolo de Quioto teve seu início em 2008 e o seu fim em 2012.
COP 17	Conferência sobre Mudanças Climáticas de Durban	Durban, África do Sul, Novembro de 2011	Foco de novo no Protocolo de Quioto. Nesta conferência, as partes viam a necessidade de estender os compromissos de protocolo, e assim, foram feitas as alterações. O lançamento do Fundo Verde para o Clima, Planos nacionais de adaptação foram umas das decisões tomadas (United Nations, 2023).
COP 16	Conferência sobre Mudanças Climáticas de Cancún	Cancún, México, novembro de 2010	O resultado foi o “Acordo de Cancún”. Segundo WEF Future Role Civil Society Report 2013, o Acordo de Cancún visava reforçar as ações de adaptação, apoiar um melhor planejamento, implementação e impulsionar a investigação, as avaliações e a cooperação tecnológica em matéria de adaptação. Além disso, prevê a criação de um Fórum Internacional sobre Justiça Climática para consubstanciar as forças internacionais (Bond; Dorsey, 2010, p. 289).

COP 15	Conferência sobre Mudanças Climáticas de Copenhague	Copenhague, Dinamarca, dezembro de 2009	O resultado foi a “Declaração de Copenhague”. Segundo Nadir <i>et al.</i> (2020) “os participantes dividiram-se em vagas promessas de pesquisa de novas energias e no desejo de conter o aquecimento do planeta em menos de 2° até 2100”. E o Fundo Verde foi mencionado pela primeira vez. Segundo Bond e Dorsey (2010, p. 300), o Acordo de Copenhague mostrou completamente o fracasso do Protocolo de Quioto de 1997.
COP 14	Conferência sobre Mudanças Climáticas de Poznan	Poznan, Polônia, dezembro de 2008	O Protocolo de Quioto ganha a qualidade de debate na conferência (UNFCCC, 2023). Segundo WEF Future Role Civil Society Report 2013, o primeiro período de compromisso do Protocolo de Quioto começou em 2008.
COP 13	Conferência sobre Mudanças Climáticas de Bali	Bali, Indonésia, dezembro de 2007	O resultado foi o “Plano de Ação de Bali” ou os princípios de Bali: Segundo Warlenius (2017, p. 14) os Princípios de Bali afirmam a necessidade de reduzir com o objetivo de eliminar a produção de gases de efeito estufa”. Segundo WEF Future Role Civil Society Report 2013, foi lançado o Fundo de Adaptação estabelecido na COP7 para financiar projetos e programas de adaptação em países em desenvolvimento.
COP 12	Conferência de Nairobi sobre Mudanças Climáticas.	Nairóbi, Quênia, novembro de 2006	Foi a 2ª COP sediada no continente africano. A reunião decorre em torno do Protocolo de Quioto. Segundo WEF Future Role Civil Society Report 2013, houve “a criação do Portal de Conhecimento de Adaptação (AKP). O portal fornece acesso a informações sobre adaptação às alterações climáticas.”
COP 11	Conferência sobre Mudanças Climáticas de Montreal	Montreal, Canada, dezembro de 2005	Foco de novo no cumprimento do Protocolo de Quioto e sua entrada em vigor em 2005. Foram realizadas a COP11 e CMP1 Montreal – 2005, e o “foco de ambas as conferências foram as discussões sobre o que deve acontecer após a expiração do Protocolo de Quioto em 2012.” (Ambientebrasil, 2010).
COP 10	Conferência sobre Mudanças Climáticas de Buenos Aires	Buenos Aires, Argentina, dezembro de 2004	O foco foi discutir as próximas ações e medidas climáticas a serem tomadas pelos Estados. Os países estavam preocupados com a data da expiração Protocolo de Quioto em 2012, e discussões técnicas sobre o protocolo ganharam atenção da discussão (Ambientebrasil, 2010).
COP 9	Conferência de Milão sobre Mudanças Climáticas	Milão, Itália, dezembro de 2003	“O foco desta conferência foi o de esclarecer alguns dos últimos detalhes técnicos sobre o Protocolo de Quioto” (Ambientebrasil, 2010). O objetivo é concretizar os mecanismos para implementar o Protocolo de Quioto e realça a importância dos países desenvolvidos ou industrializados na redução de gases de efeito estufa.
COP 8	Conferência sobre Mudanças Climáticas de Nova Delhi	Nova Delhi, Índia, outubro de 2002	Foco nos Princípios de Bali de Justiça Climática. As nações industrializadas e as empresas transnacionais causaram mudanças climáticas e a continuidade dos impactos viola a DUDH ⁵ e a Convenção das Nações Unidas sobre Genocídio. O foco desta conferência centraliza na justiça climática e dívida ecológica (International Climate Justice Network, 2002).
COP 7	Conferência de Marraquexe sobre Mudanças Climáticas	Marraquexe, Marrocos, outubro de 2001	O resultado foram as conclusões de regras de Protocolo de Kyoto, iniciado em 1997 no Japão. Foi também notável por ser a 1ª COP no continente africano. Segundo WEF Future Role Civil Society Report 2013, “foi dada aos países menos desenvolvidos (LDCs) a oportunidade de identificar prioridades urgentes de adaptação às alterações climáticas (CCA) com base nas suas necessidades e capacidades.”

⁵ DUDH - Declaração Universal dos Direitos Humanos.

COP 6-2	Conferência de Bonn sobre Mudanças Climáticas	Bonn, Alemanha, julho de 2001	A COP conduziu à conclusão do Protocolo de Kyoto, iniciado em 1997 no Japão. Foi realizada no mesmo ano com a COP7 de Marraquexe, Marrocos.
COP 6	Conferência de Haia sobre Mudanças Climáticas	Haia, Holanda, novembro de 2000	Negociações sobre o clima continuam em busca da forma de implementação do Protocolo de Quioto. A justiça climática foi o centro da discussão e foi a primeira cúpula de justiça climática (Porta; Parks, 2014, p. 25).
COP 5	Conferência de Bonn sobre Mudanças Climáticas	Bonn, Alemanha, outubro de 1999	Negociações sobre o clima continuam e buscam a forma de implementação do Protocolo de Quioto sobre o cumprimento de metas obrigatórias de redução de GEE por parte dos países desenvolvidos ou industrializados e possível entrada em vigor deste protocolo. Foi adotado na terceira COP, mas sem entrada em vigor no mesmo ano.
COP 4	Conferência sobre Mudanças Climáticas de Buenos Aires	Buenos Aires, Argentina, novembro de 1998	Negociações sobre o clima continuam para a efetivação de Protocolo de Quioto sobre o cumprimento de metas obrigatórias de redução de GEE por parte dos países desenvolvidos ou industrializados, e possível entrada em vigor deste protocolo.
COP 3	Conferência sobre Mudanças Climáticas de Quioto	Quioto, Japão, dezembro de 1997	Foi adotado o Protocolo de Kyoto à UNFCCC, o protocolo contém metas obrigatórias de redução de GEE para os países desenvolvidos, pois, estes países beneficiaram-se muito da capacidade de o planeta absorver as emissões. Limitar e reduzir emissões GEE de acordo com Protocolo de Montreal (art.º 2 e VI-VII do Protocolo de Quioto), promover desenvolvimento sustentável, adotar segundo protocolo com 5% de redução de GEE para os Países, Industrializados (C&T Brasil, 2000).
COP 2		Genebra, Suíça, julho de 1996	Esta segunda COP foi tão importante e impactante na negociação internacional sobre o clima, pois conduziu à adoção de Protocolo de Kyoto, no Japão, em 1997.
COP 1		Berlim, Alemanha, abril de 1995	Foi a primeira reunião da Conferência das Partes da UNFCCC, após a entrada em vigor da UNFCCC em 1994. E nesta reunião, foram construídas as bases e os mecanismos para as próximas negociações internacionais sobre as mudanças climáticas.

Fonte: adaptado de UNFCCC (2023).

Como fruto das COPs, temos Mecanismos de Financiamento Climático que são os esforços para angariar fundos para mitigação e adaptação aos impactos climáticos, como por exemplo, o Fundo Verde que foi o mecanismo financeiro da UNFCCC (Perreira, 2022, p. 4). E, por fim, as Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs) (Isaguirre-Torres e Maso, 2023, p. 463). NDCs são promessas voluntárias dos Estados em reduzir as emissões de gases de efeito estufa através de suas ações e planos nacionais de mitigação e adaptação aos impactos climáticos, embora sem caráter vinculativo (Rodríguez-Garavito, 2021). Além dos esforços internacionais que começaram com o regime climático internacional na década de 1990 com a assinatura do UNFCCC (convenção que se originou da Conferência das Nações Unidas sobre

o Meio Ambiente em 1992), ainda, persistem falhas nos Estados da comunidade internacional em tomar medidas sérias e vinculativas sobre o combate às mudanças climáticas e responsabilizar os grandes poluidores, incluindo, as grandes corporações.

2.2 IMPACTOS DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

As causas de mudanças climáticas se originam de fenômenos naturais e atividades antropogênicas, e elas afetam diferentes setores, tais como: a agricultura e produção, a pastagem, e a economia. Além de a agricultura ser o setor vulnerável às mudanças climáticas, é um setor que também contribui para emissões de gases de efeito estufa. A grande preocupação é que os efeitos de mudanças climáticas irão afetar a produtividade agrícola nos próximos anos caso as medidas de intervenções (adaptação e mitigação) não forem colocadas em prática, causando perdas econômicas em ambos os níveis micro e macro (Malhi, Kaur, Kaushik, 2021). Quando os impactos das mudanças climáticas afetam o setor da economia, a pobreza aumenta afetando tanto as áreas rurais quanto as urbanas, regiões pobres e regiões prósperas, pessoas ricas e pobres, desfavorecidas e marginalizadas.

Segundo Farhana (2021), furacões/ciclones, inundações, aumento do nível do mar, ondas de calor, incêndios florestais, qualidade do ar e erosão da terra estão acontecendo tanto no Sul Global quanto no Norte Global. Em termos de escalas macro, meso e micro, as mudanças climáticas afetam as regiões, países, comunidades e indivíduos.

De acordo com Malhi, Kaur, Kaushik (2021, p. 1) “a mudança climática é uma ameaça global à segurança alimentar e nutricional do mundo. [... deste modo é] um dos maiores desafios para o mundo nos tempos atuais.” Se o solo fértil for afetado pelos impactos das mudanças climáticas como secas e inundações, as produções agrícolas reduzem. A tendência é de aumento dos preços dos alimentos nos mercados, escassez que pode levar à insegurança alimentar e aumento da fome no âmbito global. Além disso, as desigualdades sociais pré-existent em diversos níveis aumentam a vulnerabilidade de alguns aos eventos climáticos extremos.

As mudanças climáticas impactam os meios de subsistência de grupos populacionais específicos, as irregularidades nas chuvas, ou a chuva em demasia afeta o planejamento agrícola por parte dos produtores. A desigualdade de acesso a terra arável faz com que muitas pessoas vivam em zonas agrícolas acidentadas com solos de fraca qualidade, pluviosidade irregular e acesso limitado aos mercados (Barbier; Hochard, 2018). Segundo La Via Campesina (2021), a segurança alimentar é uma base da sociedade e contribui na erradicação da fome e da pobreza. Sendo assim, ela não pode ser alcançada sem levar em consideração a importância daqueles

que produzem alimentos. O direito à alimentação é um direito humano fundamental e para que seja garantido, é necessário que haja mais solidariedade e vontade política. Os agricultores do continente africano encontram-se em questão de vulnerabilidade por causa de limitações financeiras e falta de um planejamento alimentar estratégico (Malhi; Kaur; Kaushik, 2021, p. 11).

Fazendo uma leitura crítica sobre as mudanças climáticas no contexto africano, Agra (2022), afirma que, “com o tempo, os africanos terão menos terra para cultivar e terão que usá-la para produzir mais. A África é o continente que mais cresce [em termo demográfico] no planeta. Em 2050, 1 em cada 4 pessoas viverá na África.” Isso representa um grande desafio para o continente, em especial para as lideranças políticas. Por exemplo, o presidente senegalês Macky Sall⁶ afirma que “África precisa de aprender a alimentar-se a si própria e a contribuir para alimentar o mundo”. De acordo com o Ray (2021), “a agricultura é fundamental para o crescimento econômico da África.” A África contribui somente com 3% das emissões cumulativas globais de dióxido de carbono (CO₂). Quanto às emissões per capita essa percentagem é muito baixa, diferentemente das emissões per capita na Europa, América do Norte (Malhi *et al.*, 2021, p. 2).

As mudanças climáticas associadas ao aquecimento global, provocam a transmissão de doenças, especialmente, os parasitas causadores de doenças zoonóticas emergentes e reemergentes, abrangendo seus hospedeiros (Cardoso, 2020, p. 5). Cardoso demonstra que as doenças são transmitidas por vetores/hospedeiros intermediários. Várias doenças têm surgido devido ao desequilíbrio ecológico, como por exemplo, a endemia de malária no continente africano, também vista na China e na Europa, a doenças de chagas na América do Norte, América Latina e a África ou a leishmaniose que surgiu no Oriente Médio e nos Estados Unidos. As águas contaminadas são outros vetores de transmissão de doenças infecciosas (Cardoso, 2020, p. 15).

No Brasil, a malária, a febre amarela, e a leishmaniose visceral são as três doenças de forte ocorrência e são transmitidas por vetores artrópodes (Cardoso, 2020, p. 17). O surgimento dessas doenças também está relacionado às variações do clima como a pluviosidade, a umidade do ar e os eventos de secas. As enchentes provocam outras doenças como Dengue, Chikungunya, e Zika vírus (Cardoso, 2020, p. 21).

Como destacado anteriormente, esses eventos climáticos extremos impactam aqueles grupos sociais que já se encontram em desvantagens. Segundo Cripps (2022), “as crianças estão

⁶ Disponível em: <https://www.cnbcfrica.com/2023/africa-needs-to-learn-to-feed-itself-says-senegal-president/>.

particularmente em risco. Eles são mais suscetíveis à desnutrição, asma por ar poluído, doenças transmitidas por vetores como malária e doenças diarreicas por água suja”. A pobreza está no cerne da questão da relação entre a mudança climática e as desigualdades, especificamente as desigualdades sociais. O artigo “*Climate Change and Social Inequality*” de Islam & Winkel (2017) mostra que a relação entre a mudança climática e as desigualdades sociais é caracterizada pelo círculo vicioso: as pessoas desfavorecidas/marginalizadas sofrem mais com os impactos ou consequências das mudanças climáticas seja em área rural ou urbana porque são os mais expostos socialmente, ou seja, as desigualdades sociais pré-existentes as tornam incapazes de lidar com ameaças climáticas. Segundo Islam & Winkel (2017), no debate sobre as mudanças climáticas é importante considerar três dimensões: exposição, vulnerabilidade e a capacidade de enfrentamento.

Exposição: as pessoas são afetadas devido à exposição aos riscos, como por exemplo, lugares inadequados para a habitação, lugares sujeitos aos deslizamentos e alagamentos. Como, por exemplo, no Brasil durante o período de COVID-19 no começo de 2022, as fortes chuvas no sul da Bahia, Minas Gerais e Rio de Janeiro impactaram de forma mais extrema as comunidades mais vulneráveis socioeconomicamente (Pereira, 2022, p. 23).

Vulnerabilidade: as pessoas desfavorecidas/marginalizadas são mais afetadas devido às suas vulnerabilidades sociais. Segundo Nadir (*et al.*, 2020, p. 184), “a vulnerabilidade aos impactos das mudanças climáticas, entre muitos fatores, também está inter-relacionada com a capacidade das pessoas para desenvolverem resiliência.” Como por exemplo, num aumento de temperatura em que uma pessoa tem o ar-condicionado e outra não tem, é óbvio que aquela que não tem sofrerá mais com os efeitos da temperatura em relação aquela pessoa que possui o ar-condicionado.

Capacidade de enfrentamento: as pessoas desfavorecidas/marginalizadas ou pobres são as mais afetadas devido a sua menor capacidade de se recuperar dos impactos sofridos. Como por exemplo, imaginamos que **B** é uma pessoa economicamente desfavorecida que vive em um subúrbio do Rio de Janeiro, sofreu impacto climático e perdeu todos os pertences durante o alagamento extremo causado pelas fortes chuvas. E não tem nenhum centavo na sua conta bancária. Como será a capacidade de **B** para se recuperar dos danos causados pelo pelas fortes chuvas? A capacidade de **B** de se recuperar é mínima.

Por outro lado, temos as questões das desigualdades raciais. As comunidades indígenas nas Américas, as comunidades locais em diversos países africanos continuam lutando contra as empresas petrolíferas e outras formas de extrativismo predatório. Tanto no meio rural ou como no meio urbano, as comunidades tradicionais e negros são bastantes afetados pelos eventos

extremos do clima. A mudança climática contribui para que haja muita violação cultural e injustiça racial (CRIPPS, 2022). Além disso, estamos diante de racismo ambiental, uma vez que o estilo de vida de muitos grupos racialmente marginalizados estão sendo destruídos pelo modelo expiatório e predatório de desenvolvimento, acompanhado do capitalismo porque o neoextrativismo contemporâneo foi visto como um modelo do desenvolvimento (Svampa, 2019). Segundo Torres (*et al.*, 2020, p. 1), as desigualdades não só são contínuas na América Latina, mas também em outros lugares do Sul Global.

3 JUSTIÇA AMBIENTAL E CLIMÁTICA

Antes de abordar a questão da justiça climática para o Sul Global é importante apresentar o conceito de justiça climática.

A justiça climática trata fundamentalmente de prestar atenção em como a mudança climática afeta as pessoas de maneira diferente, desigual e desproporcional, bem como corrigir as injustiças resultantes de maneiras justas e equitativas. Os objetivos são reduzir a marginalização, a exploração e a opressão e aumentar a equidade e a justiça (Sultana, 2021, p.118).

O foco da justiça climática é entender quem beneficia e quem perde com a exploração ambiental e climática, de que formas, onde e porquê, e corrigir essa injustiça (Sultana, 2021). Quando se fala das questões associadas à crise ambiental e climática, a justiça ambiental e climática tornam-se o centro do debate. O objetivo da justiça ambiental é garantir que todos tenham um meio ambiente saudável para viver. Entende-se que todos têm direito de viver em um ambiente saudável, sem se importar com a distinção de origem, país, nacionalidade, cultura, língua, crença, religião, sexo, raça, etnicidade, etc. “A luta por Justiça Climática deve ser incorporada na agenda da sociedade civil de modo que passe a ocupar centralidade em demandas por direitos” (Torres, 2021, p. 45), dando vozes às comunidades marginalizadas. É importante que o acesso aos recursos tanto na distribuição dos benefícios, assim como, nas políticas de mitigação⁷, adaptação e compensação⁸ seja feita de forma equitativa, ou seja, a lógica de justiça ambiental se baseia numa política igualitária.

⁷ Os países mais desenvolvidos devem arcar mais com os custos de mitigação porque beneficiaram de padrões históricos de desenvolvimento e industrialização (Edwards, 2021). Na visão de Cripps (2022), os ricos embora hoje não são responsáveis pelos danos do passado, beneficiaram deles, porque herdaram riquezas de gerações causadores e devem moralmente arcar com a mitigação, adaptação e compensação.

⁸ A mitigação significa implementar ações práticas visando “conter o aumento da temperatura global. Significa reduzir os gases de efeito estufa. [...]. A mitigação também pode significar a remoção de gases de efeito estufa da atmosfera. Reflorestar é

A justiça ambiental objetiva-se a diminuir as desigualdades socioambientais exacerbantes para garantir que todos tenham igual direito de viver num ambiente saudável, uma participação igualitária, acesso aos recursos e benefícios e participação nas políticas no que se refere ao combate aos impactos ambientais e desigualdades socioambientais.

Muitos autores têm feito esforços para melhor compreensão da justiça ambiental e da justiça climática, entendendo que países do Sul Global são os que menos contribuem ao fenómeno de mudanças climáticas. Porém, são países que mais sofrem com os impactos dos eventos climáticos extremos. Portanto, há demanda de justiça climática para os países pobres e suas comunidades (Torres *et al.*, 2020 p. 3-5).

Para Torres *et al.* (2020), alguns pesquisadores acreditam que o termo justiça climático tenha derivado de justiça ambiental. O termo justiça ambiental surgiu nos EUA nos anos 1980s. Justiça ambiental tornou-se popular quando houve protesto em 1982 sobre o vazamento/depósito de lixo tóxico em uma comunidade negra nos EUA, no Estado de Carolina do Norte, em Warren (Murdock, 2021, p.7).

O termo de justiça ambiental está associado às formas de resistência de comunidades negras⁹ contra a dominação e opressão nos Estados Unidos em meio ao protesto contra o depósito de lixo, resíduos químicos e refinarias de petróleo (Murdock, 2021, p. 8). Doenças ambientais e poluição associados aos combustíveis fósseis. Residentes de comunidades, ativistas de direitos civis, líderes políticos se opuseram a essa política de depósito/aterro sanitário, especialmente, o depósito de PCB em Warren. O protesto em Warren levou 414 pessoas presas. O evento de Warren não foi o único, as comunidades racializadas continuavam a sofrer práticas de discriminação e opressão com as externalidades ambientais¹⁰ (Murdock,

mitigar. Adaptação significa ajustar sistemas e instituições para proteger vidas e meios de subsistência das mudanças climáticas. Inclui seguro e educação, ajustando a infraestrutura, encontrando maneiras de produzir alimentos usando água salgada, desenvolvendo tecnologias de alerta precoce para climas extremos. [...] A adaptação é – ou deveria ser – priorizar as comunidades vulneráveis. A compensação, por perdas e danos é o último recurso, mas moralmente necessário. Onde o dano é causado, a compensação tenta repor de alguma outra forma, muitas vezes financeira” (Cripps, 2022).

⁹ De acordo com (Svampa, 2020, p. 37-38), na década de 1980 surge o movimento pela justiça ambiental nos Estados Unidos para combater a contaminação, resíduos tóxicos, instalação de indústrias poluentes nas comunidades afro-americanas. Foi também na mesma década que nasceram as mobilizações socioambientais nos países do Sul Global, chamados por Martínez Alier de “ecologia popular” ou “ecologia dos pobres”. A justiça ambiental nasceu nos bairros afro americanos e serviu como luta contra o racismo ambiental (Svampa, 2020, p. 37-38).

¹⁰ As externalidades ambientais são os efeitos ambientais multifacetados causados pela produção, bens, ou serviços e que afetam a população que não está diretamente ligada com a atividade. Esses efeitos podem ser poluentes, poluição do meio ambiente, lixo tóxico, contaminação da água, solo, rios, mares, etc. E produzindo custos sociais a serem suportados pela população. Como por exemplo, o rompimento da barragem de Brumadinho que aconteceu em 25 de Janeiro de 2019 no município de Brumadinho, no Estado de Minas Gerais, uma das 27 unidades federativas do Brasil, localizada na região do Sudeste do Brasil. Através de rejeitos de minério, este desastre industrial da mineradora Vale S.A. causou consequências ambientais e humanitárias, com perdas de 272 vidas humanas. Segundo Costa *et al.* (2020, P. 378), o ambiente e a população foram expostos às toxicidades contidas nos rejeitos de mineração. A lama espalhada afetou comunidades tradicionais e agricultores, teve impactos na biodiversidade, mudou o ciclo de vetores e hospedeiros, o Rio Paraopeba tornou-se inútil para o consumo, irrigação, pesca, banho e lazer. (Costa *et al.*, 2020, p. 378). Essas externalidades ambientais afetaram a “organização econômico-financeira” e impactou a saúde da população (Costa *et al.*, 2020, p. 378).

2021). Aqui nós podemos observar que a injustiça climática está associada à questão racial, o racismo ambiental. A comunidade de Warren é majoritariamente negra, e ao mesmo tempo uma área pobre. Segundo Murdock (2021, p. 8), “Robert Bullard define o racismo ambiental como ‘qualquer política, prática ou diretriz que afete ou prejudique diferentemente (intencionalmente ou não) indivíduos, grupos ou comunidades com base em raça ou cor’ (Bullard, 1990, p. 98)”.

De acordo com Ajibade (2019), a Justiça ambiental é o tratamento igual de pessoas sem prejuízo de serem de raças, nacionalidades, e origens diferentes. As injustiças ambientais estão ligadas às estruturadas estruturas sistêmicas que não reconhecem as desigualdades existentes. Isso mostra, a falha na justiça distributiva. E Justiça ambiental é permitir essas pessoas a participarem nos espaços de discussões e tomadas de decisões (Ajibade, 2019, p. 301). As dinâmicas do poder têm grandes influências e moldam os comportamentos e o modo de vida dos indivíduos. Raças, culturas e comunidades menos responsáveis pelas mudanças climáticas são mantidas fora de tomada de decisões (Cripps, 2022).

Para Cripps (2022), nós podemos entender que os danos ambientais se encaixam nas linhas raciais quando entendemos a crueldade. Quando se fala de mudança climática como injustiça racial, as crianças negras (cor), são os que passam fome, adoecem, tiradas de suas casas por furacões, perdem suas famílias, enfrentam violência, exploração e até o tráfico (Cripps, 2022). “A essas formas desiguais e desproporcionais dos impactos damos o nome de *Injustiças Climáticas*. A reação a essas injustiças chamamos de *Justiça Climática*” (Torres, 2021, p.45).

Tem intensificado a luta de movimentos sociais em torno da pauta de justiça climática, denunciando os principais poluidores, e as falsas soluções políticas que mantêm os privilégios ao invés de eliminá-los (Torres, 2021). A sociedade civil tem desempenhado um papel muito importante por trazer vozes daqueles que foram sistematicamente e estruturalmente silenciados. A justiça propõe superar os “padrões de representação, interpretação e comunicação” (Edwards, 2021).

Os impactos e as capacidades de reação aos eventos extremos são desiguais. Grupos vulneráveis estão mais suscetíveis às injustiças climáticas que já atingem nosso planeta. Em contraponto às injustiças climáticas, movimentos sociais defendem a luta por Justiça Climática como forma de combater desigualdades, denunciar grandes poluidores, assim como falsas soluções que acabam por perpetuar privilégios ao invés de combatê-los (Torres, 2021, p. 45).

Nesta discussão, vale a pena trazer o caso de Furacão Katrina para demonstrar a forma como as injustiças climática estão associadas a questão racial, nas três dimensões citadas

anteriormente, envolvendo a exposição, a vulnerabilidade e a capacidade de enfrentamento.

Em 2005, o Furacão Katrina devastou o Estado de Luisiana, na cidade de Nova Orleans, nos Estados Unidos e causou 1836 mortes e um enorme prejuízo econômico para o Estado. O Furacão Katrina espelhou/evidenciou as injustiças climáticas. As pessoas que mais sofrem são de baixa renda, negras, e mesmo após o extremo evento do furacão, elas encontraram as dificuldades de retornar uma vida digna, com falta de moradias, abrigos temporários, trailers, casas móveis e hotéis (Torres, 2021, p. 47). “A injustiça climática se alimenta do racismo ambiental institucionalizado” (Cripps, 2022).

O furacão Katrina foi um desastre, mas não foi natural e foi radicalmente racializado. As imagens são inesquecíveis. Vítimas negras, deixadas para morrer; americanos negros tentando fugir, impedidos de cruzar para um subúrbio predominantemente branco. Seis dias após o furacão, com a cidade ainda em caos, a polícia de Nova Orleans atirou em quatro afro-americanos na ponte Danziger. Dois ficaram feridos, dois morreram. Um deles tinha graves deficiências mentais. A polícia disse que estava se defendendo, mas foi posteriormente acusada de encobrir o crime. Ao final, cinco policiais foram presos (Cripps, 2022).

As consequências do furacão Katrina não só espelhou as injustiças climáticas no Norte global, mas teve influência para o Sul Global, reforçando a luta de movimentos sociais por uma justiça climática.

Segundo Cripps (2022), “homens brancos e conservadores são muito mais propensos a negar a mudança climática.” Sociólogos Aaron McCright e Riley Dunlap usaram pesquisas de US Gallup para confirmar isso. Isso pode ser um fato, visto que Donald Trump, ex-Presidente dos Estados Unidos, um republicano, considerado um conservador, retirou os Estados Unidos do Acordo de Paris que visa manter a temperatura global de 1.5° C. “Donald Trump certa vez chamou as alterações climáticas de farsa” (Bloor, 2022, p. 4). Os negacionistas existem e não escondem as suas intenções ou ações.

Há vários tipos de negacionistas e negacionismos: há os por assim dizer independentes e há os que, por baixo do pano, são pagos por grandes corporações, pelas companhias de carvão, petróleo e gás para produzir artigos de jornal baseados em falsas pesquisas científicas. Mas há ainda um outro tipo de gente que, por motivos diferentes, ou “não aceita” a realidade das mudanças climáticas, ou aceita, mas “não tanto assim”. São pessoas até bem esclarecidas, que dizem frases como: “ah, nisso eu não posso acreditar”, “isso também não, aí já é demais”, “isso aí já é catastrofismo” ... ‘Catastrofismo não’” (Danowski, 2012, p. 6).

Não podemos duvidar sobre as mudanças climáticas e o aquecimento global, a não ser que queiramos desprezar o trabalho dos climatologistas, estudiosos da área, porque as mudanças climáticas são reais e estão acontecendo perante aos nossos olhos. E existe uma

unanimidade na aceitação pela comunidade científica (Danowski, 2012, p. 4-5). Nos Estados Unidos, é percebido o aumento de posturas negacionista quanto às alterações climáticas. Visto que, existem projetos de lei que orientam as discussões de tema de mudanças climáticas nas escolas como apenas uma simples controvérsia (Danowski, 2012, p. 6). O termo Antropoceno coloca o homem como um dos causadores de mudanças climáticas, embora não evidencie quem é o verdadeiro causador. E a teórica ecofeminista Giovanna o chama de HomenBrancotropoceno (Cripps, 2022).

Os impactos das mudanças climáticas aumentam as vulnerabilidades e exacerbam as inseguranças existentes. As inseguranças existem em muitas formas e níveis, desde a insegurança política até a insegurança econômica, alimentar, ambiental, sanitária, comunitária e pessoal. A insegurança existe em vários níveis: local, nacional, regional e internacional. Em nível global, as mulheres e crianças se encontram em posição de vulnerabilidade (Murdock, 2021).

A justiça climática deve ser aplicada de forma interseccional. Compreende-se então que as desigualdades estão entrelaçadas e reforçam as estruturas do poder ligadas ao gênero, raça, idade e casta. Não é da mesma forma que os homens e mulheres sofrem dos impactos do clima. As mulheres sofrem desde a coleta de água, as últimas a comer e protagonistas de responsabilidades domésticas (Oxfam, 2020, p. 5). Quando as mulheres no Sul Global andam à procura de água e alimentos sofrem violências, abusos sexuais/estupro, intimidação e assédio (Cripps, 2022). As dinâmicas de poder e normas de gênero moldam comportamentos na sociedade e seus efeitos são vistos nas formas como as mulheres, meninas, homens e meninos de diferentes origens e culturas vivenciam e contribuem para os impactos climáticos. “As mulheres sofrem mais do que os homens com as mudanças climáticas, mas não porque são mulheres: pelo que a sociedade fez com que isso significasse. Embora, nem todas as mulheres sofrem igualmente, assim como nem todos os homens são igualmente favorecidos” (Cripps, 2022).

E é interessante ressaltar que os homens e mulheres experienciam os impactos do clima de forma diferente. Em 2009, a conclusão que chega para a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC) afirma que a mudança climática não é neutra, as mulheres sofrem mais do que os homens. E desempenham um papel importante no combate às mudanças climáticas. Movimento de Justiça ambiental foi liderado por mulheres de cor (negras) nos anos 1980 e 1990 nos EUA (Cripps, 2022). Hoje nós temos jovens mulheres e ativistas em todas as partes do mundo lutando para o bem do nosso planeta.

A justiça climática pode ser alcançada através de ações coletivas locais e internacionais. De acordo com (Schlosberg; Collins, 2014, p. 70), os acadêmicos e formuladores de políticas não podem entender a justiça se eles não compreenderem a duradoura história de movimentos sociais que ao longo de tempo desenvolveram o conceito de justiça climática.

O ponto em comum neste referencial teórico dos atores citados é que as mudanças climáticas estão acontecendo de forma rápida e impactam pessoas, países e regiões de formas diferentes, e existe uma desigualdade quanto ao acesso aos recursos, as informações, ao dinheiro (o capital) e isso acaba dificultando no combate às mudanças climáticas. A justiça climática busca sempre a equidade no enfrentamento das mudanças climáticas. As questões de raça, cor, etnia, influência o nível de vulnerabilidade em relação às mudanças climáticas, ou seja, alguns grupos são os que mais sofrem impactos ou consequências das mudanças climáticas (Dietz *et al.*, 2020). O combate à desigualdade socioeconômica é muito importante para que a justiça climática seja aplicada de forma efetiva, e evitar que as vulnerabilidades ambientais e climáticas se perpetuem.

4 JUSTIÇA CLIMÁTICA PARA O SUL GLOBAL

A falha na implementação/aplicação de Acordo de Paris ocasionou-se a “crise de credibilidade¹¹”, pois, os Estados não estão levando a sério a necessidade de implementar ações ambiciosas de redução de gases de efeito estufa no planeta. Por isso, surgiram várias reivindicações e protestos contra a ineficiência dos governos em combater os problemas ambientais e climáticos que violam os direitos humanos dos seus cidadãos. No entendimento da La Via Campesina, a Conferência sobre Mudanças Climáticas de Sharm El-Sheikh seguiu o rumo da “crise de credibilidade.” A COP 27 chegou e dissipou-se ao mesmo tempo:

e os chamados ‘negociadores’ da crise climática global demonstraram mais uma vez que não estão dispostos ou são incapazes de limitar o reinado do capitalismo de combustíveis fósseis, multinacionais do agronegócio e seus amigos da alta finança. [...] a COP27 foi outro lembrete preocupante de quão verdadeiramente limitada é a Convenção-Quadro das Nações Unidas para a Mudança do Clima (UNFCCC), com pouco mais do que um espetáculo para as questões críticas de adaptação, mitigação e o ainda vazio fundo para perdas e danos (LVC, 2021).

¹¹ A “crise de credibilidade” foi expressão utilizado no quinto aniversário de Acordo de Paris pelo Secretário-Geral das Nações Unidas, António Guterres, como preocupação por falhas de líderes internacionais de cumprir as promessas de Acordo de Paris e da Agenda 2030 de desenvolvimento sustentável que prometeram cumprir em 2015 (ONU News, 2020).

A Sociedade Civil tem “levantado a voz” para denunciar todos os grandes poluidores pelas suas ações que estão a levar a humanidade à beira do caos. É necessária ação climática urgente. Os países do Norte Global que lucraram com modelos de desenvolvimento carbonífero têm uma “dívida ecológica” para com os países do Sul Global.

A dívida ecológica é analisada principalmente em termos de uma exploração econômica injusta, o que é condizente com seu uso como argumento para o cancelamento das dívidas externas do Sul; A dívida climática é vista como uma violação dos direitos e territórios comunitários, um argumento a favor da justiça climática (Warlenius, 2017, p. 1).

A justiça climática para o Sul Global reclama das desigualdades históricas das emissões de gases de efeitos estufa (GHG) entre o Norte Global e o Sul Global, dos impactos desproporcionais que afetam pessoas de formas diferentes e desiguais. As nações mais vulneráveis do Sul Global são as que menos contribuíram para o problema climático, mas são os que mais sofrem com os impactos e possuem limitados recursos financeiros e tecnológicos, tornando-os incapazes de lidar com os eventos extremos do clima. Como aponta Warlenius (2017, p. 12), “a dívida de emissões é uma dívida física e trata, em primeiro lugar, de restaurar ou “descolonizar” o espaço atmosférico “ocupado” pelas emissões históricas e atuais dos países desenvolvidos.”

A justiça climática para o Sul Global reivindica o acesso aos recursos financeiros e tecnológicos avançados. Os países do Norte Global devem moralmente financiar os custos de mitigação e a adaptação nos países do Sul Global. Além disso, os países desenvolvidos devem transferir a tecnologia mais avançada para que o Sul Global faça frente às mudanças climáticas. Porque é evidente que “os países que possuem menor capacidade adaptativa e enfrentarão as piores consequências da crise climática são os Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento e os Países Menos Desenvolvidos” (PEREIRA, 2022, p. 51). De acordo com a UNCTAD (2022), em todos os 46 países menos desenvolvidos (LDCs), a África tem 33, a Ásia tem 9, o Caribe tem 1 e o Pacífico tem 3.

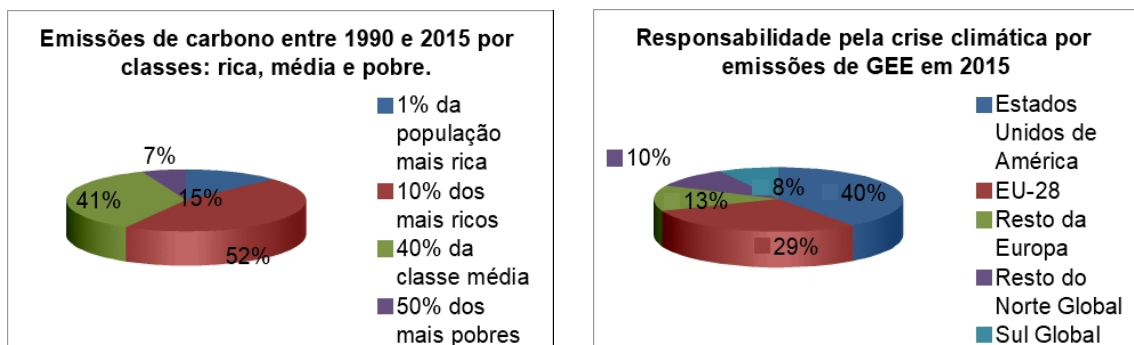
Quadro 2 - Países Menos Desenvolvidos (LDCs): África, Ásia, Caribe e o Pacífico

África (33): Angola, Benin, Burkina Faso, Burundi, República Centro-Africana, Chade, Comores, República Democrática do Congo, Djibouti, Eritreia, Etiópia, Gâmbia, Guiné, Guiné-Bissau, Lesoto, Libéria, Madagascar, Malawi, Mali, Mauritânia, Moçambique, Níger, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Serra Leoa, Somália, Sudão do Sul, Sudão, Togo, Uganda, República Unida da Tanzânia e Zâmbia
Ásia (9): Afeganistão, Bangladesh, Butão, Camboja, República Democrática Popular do Laos, Mianmar, Nepal, Timor-Leste e Iémen.
Caribe (1): Haiti.

Fonte: UNCTAD (2022).

Segundo Hickel (2020), “as concentrações de CO₂ ultrapassaram os 350 ppm em 1990, altura em que se pode dizer que as alterações climáticas começaram a ser um problema.” As desigualdades de emissões de gases de efeito de estufa não são apenas desiguais entre os países, mas também, entre as classes ricos e pobres dentro de cada país. De acordo com o relatório de Oxfam (2020) sobre as emissões de carbono entre 1990 e 2015, 1% da população mais rica sozinha emitiu 15% de carbono mundial. Os 10% dos mais ricos emitiram 52% do gás carbônico, 40% da classe média emitiu 41% e enquanto 50% dos mais pobres emitiram 7% do carbono mundial. Eis a ilustração destas desigualdades de emissões de carbono de 1990 a 2015 apresentado no gráfico 1 e 2, com base nos dados da Oxfam sobre as emissões cumulativas de CO₂ territoriais (1850–1969) e baseadas no consumo (1970–2015) por região: Norte Global vs. Sul Global, e os dados da responsabilidade pela crise climática por emissões de GEE (Hickel, 2020).

Gráficos 1 e 2 - Emissões de carbono por classes (1990-2015) e responsabilidade por emissões de GEE em 2015



Fonte: adaptado de Hickel (2020).

Tabela 1 - Emissões cumulativas de CO₂ entre Norte Global vs. Sul Global (1970–2015)
e excesso total nacional de gigatoneladas de CO₂ em 2015

Emissões cumulativas de CO ₂ territoriais (1850–1969) e baseadas no consumo (1970–2015) por região: Norte Global vs. Sul Global.			Excesso total nacional de gigatoneladas de CO ₂ em 2015	
Região	Gigatoneladas de CO ₂	Proporção do total (%)	Gigatoneladas de CO ₂	Proporção do total (%)
Norte Global	1032	68	875	92%
Sul Global	484	32%	75	8%
Total	1516	100%	950	100%

Anexo I da UNFCCC vs. Não-Anexo I da UNFCCC ¹²				
Anexo I	1073	71%	851	90%
Não-Anexo I	443	29%	99	10%
Total	1516	100%	950	100%

Nota: O termo Norte Global refere-se aos EUA, Canadá, Europa, Israel, Austrália, Nova Zelândia e Japão, enquanto o termo Sul Global refere-se ao resto do mundo: América Latina, África, Médio Oriente, Leste de Ásia. Neste caso, o Sul Global se refere apenas ao sul geográfico ou para substituir o que chamamos de países em desenvolvimento (ECHEVERRI *et al.*, 2022, p. 8).

Fonte: adaptado de Hickel (2020).

O quadro acima mostra o excesso de emissões globais de CO₂ em 2015, os EUA foram responsáveis por 40%, a União Europeia (UE-28) foi responsável por 29%, as nações do G8 nomeadamente: EUA, UE-28, Rússia, Japão e Canadá foram responsáveis por 85%. Os países do Anexo I da UNFCCC conhecidos como países industrializados e desenvolvidos foram responsáveis por 90%. Somando tudo, o Norte Global foi responsável por 92%. Enquanto os países do Sul Global estavam dentro dos limites das suas quotas justas, incluindo a Índia e a China, no entanto é possível que a China ultrapasse a sua quota justa em breve devido às suas grandes emissões (Hickel, 2020).

O limite planetário de concentração de atmosférica de CO₂ é de 350 partes por milhão (ppm), porém “os níveis atmosféricos médios anuais de dióxido de carbono (CO₂) atingiram um máximo recorde de 418,56 partes por milhão (ppm) em 2022, um aumento anual de 0,5 por cento” (Tieso, 2022), contribuindo para a intensificação da crise climática. Echeverri *et al.*, (2020) argumentam que

esta noção de “colapso-crise” refere-se à situação de insustentabilidade da vida (humana e não-humana) devido à dominação de uma visão patriarcal, racista, antropocêntrica, androcêntrica, especista e colonial na organização dos sistemas sociais modernos, em detrimento da biodiversidade, da água, do solo e de outros elementos da natureza; que nos últimos anos acelerou e afetou os ciclos ecológicos,

¹² Para consultar a lista de países do Anexo I e não-Anexo I, consulte: [Parties | UNFCCC](#). De acordo com a UNFCCC são “países adicionados ao Anexo I por alteração que entrou em vigor em 13 de agosto de 1998, em conformidade com a decisão 4/CP.3 adotada na COP.3.” O Anexo I refere-se aos países que fazem parte do Protocolo de Quioto de 1997. São países industrializados e desenvolvidos que têm o dever de cumprir as metas obrigatórias de redução de gases de efeito estufa. O Não-Anexo I refere-se aos países em desenvolvimento que historicamente não beneficiaram de emissões, por isso têm menos responsabilidade em relação aos países do Anexo I.

produzindo mudanças nos ecossistemas, algumas delas irreversíveis. As múltiplas crises associadas (econômicas, sanitárias, políticas, assistenciais, entre outras) suscitam a necessidade de uma ética da vida que reorganize, regenere, repare e cure os vínculos entre a humanidade e a natureza para impedir o colapso (p. 5).

O princípio das “responsabilidades comuns, mas diferenciadas” é um princípio basilar que guia as negociações internacionais sobre o clima, e prevê que todos os países têm a responsabilidade de proteger e preservar do planeta, porém alguns países que são maiores emissores históricos e dispõem de uma maior capacidade financeira e tecnológica, devem assumir maiores responsabilidades e liderar os esforços de mitigação. Para Echeverri (*et al.*, 2022),

afirmar que são responsabilidades comuns significa, por sua vez, que os países do Sul global, embora não sejam responsáveis pelo problema, podem contribuir para mitigar as crises climáticas na devida medida de sua responsabilidade diferenciada. [...] A responsabilidade do Norte inclui o reconhecimento da dívida climática com o Sul, que deve ser paga imediatamente (p. 23).

O *Green Climate Fund* (GCF), em português, Fundo Verde para o Clima, é um iniciativa criada em 2010, por 194 países que fazem parte da UNFCCC, sob os Acordos de Cancún, com objetivo de financiar projetos de adaptação e mitigação às mudanças climáticas, servindo como forma de promover a justiça climática (Pereira, 2022, p. 4). A sua finalidade é reduzir a vulnerabilidade e as injustiças climáticas enfrentadas pelos países em desenvolvimento. O GCF é governado por 24 membros do Conselho e recebe as orientações das Conferências das Partes (COPs). O objetivo é arrecadar 100 bilhões por ano, sendo que 50% desse valor deveria ser para projetos de mitigação e outros 50% para adaptação. Além disso, a proposta é de que metade dos recursos seriam destinados aos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento (SIDS), Países Menos Desenvolvidos (LDCs) e Estados Africanos, porém, os países doadores fracassaram em cumprir com a meta (Pereira, 2022, p. 12). Segundo Isaguirre-Torres e Maso (2023, p. 460), os países desenvolvidos não assumiram a responsabilidade diante de suas emissões de gases de efeito estufa, recusando providenciar recursos suficientes para o Fundo Climático, lembrando que este serve como um mecanismo de apoio aos países em desenvolvimento para enfrentar os desafios climáticos.

A participação representativa do Sul Global nos espaços de poder e tomada de decisões sobre o meio ambiente tem aumentado. É necessário que os países do Sul Global tenham vozes e influências nas negociações internacionais sobre o desenvolvimento, meio ambiente e o clima. Para que os processos sejam inclusivos, é fundamental que os interesses dos ambos sejam atendidos ou alcançados. Segundo a (UNESCO, 2012, p. 6), “as pessoas cujas vidas serão

afetadas pelas decisões devem estar envolvidas no processo que conduz às decisões.” A demarcação de terras e o combate ao racismo ambiental foram cobrados pelos povos originários e tradicionais na COP 27 e é fundamental que esses povos sejam incluídos no processo de negociação climática (Isaguirre-Torres; Maso, 2023, p. 460-461). Além disso, é necessário superar a colonialidade do poder e do saber nas negociações, descentralizando o papel do Estado, incluir novos agentes e aceitar ontologias de vida. A dinâmica estadocêntrica das negociações faz com que aqueles que possuem maior poder político e capacidade econômica de influência (os países do Norte Global) dominem as definições da agenda e as negociações das pautas principais. A justiça ambiental e climática para o Sul Global está também baseada na redução da pobreza e na promoção do desenvolvimento econômico e social de forma sustentável ao mesmo tempo que se implemente os esforços para combater as mudanças climáticas. A Agenda 2030 sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável propõe enfrentar os problemas ambientais e sociais aproveitando o desenvolvimento tecnológico. Isto quer dizer, que devemos equilibrar o avanço do bem-estar humano com a proteção e conservação do meio ambiente. “O desenvolvimento sustentável significa valorizar a biodiversidade e a conservação, juntamente com a diversidade, a inclusão e a participação humanas” (UNESCO, 2012, p. 6).

Os movimentos de justiça climática e muitas organizações têm pautado a questão das mudanças climáticas como uma questão de direitos humanos. Mesmo após a assinatura do Acordo de Paris, em 2015, diversos grupos da sociedade civil continuam denunciando as falhas dos governos em proteger os direitos fundamentais dos seus cidadãos, nomeadamente o direito à vida, à água potável, à alimentação, à saúde e o direito de viver em um ambiente saudável. Algumas frases das reivindicações e protestos dos movimentos de justiça climática, das organizações e dos indivíduos foram: “Mude o sistema, não o clima”, “Nosso futuro, nossa escolha”, “Não tem planeta B”, “acordem, humanos, vocês também estão em perigo”, “o capitalismo está destruindo toda a vida na terra – é hora de compostar o capitalismo”, “não financie o oleoduto de petróleo bruto da África Oriental,” “ação climática = direitos humanos,” “juntos podemos esfriar o planeta”.

Percebe-se que “na base de todas as reivindicações de dívida ecológica e climática está uma visão de integridade ecológica: todos os seres humanos partilham um planeta que é vulnerável e precisa de ser tratado com cuidado” (Warlenius, 2017, p. 9 -10). Diante de todos os eventos extremos do clima que estão acontecendo, percebe-se que “o meio ambiente e sua proteção tornou-se uma preocupação global e uma variável que define a segurança, quer seja nacional quer seja a segurança humana” (Nadir *et al.*, 2020, p. 335).

Quadro 3 - Quadro sobre Justiça Climática para o Sul Global

Justiça Climática para o Sul Global é:	
1.	Reconhecer que os países desenvolvidos e industrializados contribuíram e continuam contribuindo para a crise climática com as suas emissões atuais.
2.	Reconhecer que os impactos climáticos afetam países em desenvolvimento desproporcionalmente.
3.	Reconhecer que o Norte Global tem uma dívida ecológica e climática para com os países do Sul Global.
4.	Reconhecer que os países desenvolvidos e industrializados devem moralmente financiar o combate às mudanças climáticas no Sul Global. • transferir recursos e tecnologia avançada para o Sul; • fornecer recursos para mitigação, adaptação e compensação; • financiar projetos de investimento na energia renovável e limpa no Sul Global; • fornecer apoio de capacitação endógena para os países em desenvolvimento, tal como está descrito no art.º 9 e alínea d) de UNFCCC e reafirmado Acordo de Paris no seu artigo 11.
5.	Permitir a diversidade e inclusão nas COPs; a participação de categorias como: mulheres, crianças, indígenas, povos originários, comunidades tradicionais e quilombolas, camponeses e pessoas com deficiências. Porque aqueles que são afetados devem ter voz e falar por si.
6.	Permitir que o Sul Global tenha a mesma influência que o Norte Global nas negociações e tomadas de decisões.

Fonte: adaptado de Bruno *et al.*, 1999; Cripps, 2022; Edwards, 2021; United Nations, 1992; United Nations, 2015; Warlenius, 2017).

4.1 PLURALIDADE DE MOVIMENTOS SOCIAIS PELA JUSTIÇA CLIMÁTICA

Geralmente, quando pensamos em sociedade civil¹³ e movimentos sociais como forças de

¹³ O conceito de sociedade civil tem muita contestação tanto no seu uso e quanto na sua capacidade analítica (Avritzer, 2012, p. 383), porque a sociedade civil é um pluralismo (Chambers; Jeffrey, 2008, p. 365). Na Europa, a sociedade civil foi definida como a diferenciação entre o Estado e a sociedade, mas não parou apenas nesta diferenciação dualista, foi além, e no final do século XX, ganhou a diferenciação entre Estado, mercado e a sociedade (autonomia de variadíssimos de movimentos sociais,

luta, resistência e transformação na sociedade, pensamos logo nas suas atuações práticas por meio das mobilizações coletivas Segundo Gohn (2011, p. 336), os movimentos sociais são coletivos de pessoas e forças sociais aglutinadas que querem mudança, criatividade e inovações, e eles empoderam os atores da sociedade civil organizada, promovem sujeitos que atuam em redes. Além disso, os movimentos sociais possuem discursos e práticas, para a construção de uma sociedade democrática. Apesar da heterogeneidade dos movimentos sociais, alguns com ações de protestos pontuais (Svampa, 2020, p. 34-35), cada movimento social tem suas questões específicas como foco.

Gohn argumenta que os movimentos sociais possuem ações coletivas que possuem múltiplas formas. “Na ação concreta, essas formas adotam diferentes estratégias que variam da simples denúncia, passando pela pressão direta (mobilizações, marchas, concentrações, passeatas, distúrbios à ordem constituída, atos de desobediência civil, negociações etc.) até as pressões indiretas” (Gohn, 2011, p. 335). Conforme Svampa (2020, p. 34-35), os movimentos sociais pela justiça climática atuam como coletivos e organizações, demandando mudanças nas políticas climáticas tanto para potências globais quanto para os seus governos nacionais.

A Sociedade Civil é uma esfera à parte do Estado. É uma esfera na qual os indivíduos se reúnem e formam grupos, perseguem empreendimentos comuns, partilham interesses e comunicam sobre assuntos importantes e, por vezes, não tão importantes [...]. A sociedade civil não se caracteriza pela adesão [obrigatória]; é caracterizada pela adesão voluntária. (Chambers; Jeffrey, 2008, p. 365).

Esta definição da sociedade civil mostra claramente que o conceito é muito amplo, e ele está ganhando cada vez mais notoriedade com o ativismo da juventude. Os jovens, em geral, têm um papel importante a desempenhar no combate às mudanças climáticas, educando-se sobre as escolhas feitas em suas vidas e as escolhas feitas pela sociedade em geral. Os jovens podem aumentar a conscientização sobre os desafios sociais interseccionando com os desafios das mudanças climáticas. Isso pode ser feito por meio da educação e acesso à informação e direito de participação. Nelson Mandela já dizia que “educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo”.

A ativista do meio ambiente Greta Thunberg, uma jovem sueca que ganhou o mundo pela sua luta pela proteção e conservação do meio ambiente. Ela viu o poder da juventude como

sua independência do mercado e a capacidade organizacional do Estado), visto que o problema da solidariedade social não encontra soluções satisfatórias no âmbito privado (Avritzer, 2012, p. 385). Segundo Dagnino (2004, p. 101), algumas organizações perdem os vínculos orgânicos com os movimentos sociais porque as suas autonomias as levam para condições que lhes tornam responsáveis diante das agências internacionais que são suas financiadoras e, os Estados as contratam para prestar serviços que não são para a sociedade, da qual se declaram ser representantes, muitas ONGs se consideram representantes da sociedade civil.

uma força motriz para trazer mudanças nas políticas do meio ambiente. De acordo com Svampa (2020, p. 44-45), a Greta começou a sua 1ª “greve estudantil pelo clima” em 2018, numa época de muitas ondas de calor e incêndios florestais que tornaram o verão na Suécia um verdadeiro inferno. Ela não ia à escola às sextas-feiras para protestar em frente ao parlamento sueco, denunciando os riscos e a inércia por parte dos órgãos públicos e por parte das elites políticas e econômicas do país. A voz da Greta ecoou-se pelo mundo, ela ganhou simpatizantes e o público com as suas greves globais contra as mudanças climáticas. Na sua 2ª greve, em 15 de março de 2019, 185 países e 2083 cidades tiveram mais de 1,4 milhões de jovens que se manifestaram, e na 3ª greve, no mesmo ano em 20 de setembro, 4 milhões de jovens se reuniram em 163 países tanto em cidades do Norte quanto as do Sul para protestar contra as mudanças climáticas. Kallhoff (2021, p. 21), argumenta que “o que é necessário é um esforço conjunto de uma variedade de atores – especialmente, mas não exclusivamente, atores poderosos – para alcançar objetivos difíceis”. E Nadir, Tybusch e Araujo explicitam seus pressupostos sobre o ativismo global do meio ambiente.

Não obstante há esforços que estão em via de consagração. A efetivação do consenso global em relação a questão ambiental tem sido uma força motriz que funciona como força influenciadora e de coerção em alguns casos, sobretudo com aumento de vozes da sociedade civil, como o caso da menina Greta Thunberg, e das redes de ativismo ambiental global, permitindo rápida intervenção e maior “coerção” (NADIR *et al.*, 2020, p. 354).

4.2 PLURALIDADE DE MOVIMENTOS

Há pluralidade de movimentos de justiça climática com diversos setores de atuação, atuando em níveis locais, nacionais, regionais e internacionais. Segundo Warlenius (2017), os movimentos de justiça climática são um conjunto de vários movimentos com diversos pontos de vista sobre a justiça climática e a dívida climática. Como reafirma Widick (2021), esses movimentos estão em constante expansão e evolução, na qual, os indivíduos e grupos atuam em busca de soluções para as mudanças climáticas através de uma visão cientificamente e socialmente justa. Cabe reafirmar que a agenda da justiça climática fundamenta-se no princípio da equidade (Adams; Lunchsinger, 2009).

Dentro de pluralidade de movimentos de justiça climática, apresento os seguintes movimentos notáveis: La Vía Campesina (LVC), Friends of the Earth International (FOEI), Climate Action Network, Indigenous Environmental Network (IEN), Global Justice Ecological Project (GJEP), e a Panafrican Climate Justice Alliance (PACJA). E em seguida, verifica-se a

defesa de cada um dos movimentos acima mencionados.

a). **A La Via Campesina (LVC)** é uma organização fundada em 1993, composta por 180 organizações e que aglomera categorias para uma agenda de justiça climática global. O coletivo agrega várias categorias, tais como os trabalhadores, as sem terra, os povos indígenas, os pastores, os pescadores, os migrantes, os pequenos agricultores, as mulheres rurais e jovens camponeses em 81 países (Isaguirre-Torres; Maso, 2023, p. 470). A LCV está firmada na solidariedade internacional e promoção de agricultura camponesa em prol de soberania alimentar e está firmemente na luta por uma justiça ambiental e climática. A luta pela conservação e proteção do meio ambiente, “Madre Tierra” dos direitos dos camponeses a luta contra a exploração econômica das pessoas vulneráveis e pela democratização das organizações internacionais, especialmente, a ONU, Banco Mundial e FMI, são pautas que também ocupam a LVC. Suas atuação se dá por meio de marchas, protestos e denúncias contra ações ou práticas que violam os direitos humanos. Clamam por recursos, políticas e ações concretas. Na visão de LVC, as mudanças climáticas são problemas globais e podem ser combatidas através de soluções globais.

Salienta-se a importância da declaração colocada pela La Via Campesina sobre a COP 22 de Marraquexe em Marrocos, concernente a ineficiência dos Estados e das organizações internacionais em resolver o problema ambiental e climático. Na nossa opinião, a falta de capacidade da ONU na tomada de decisões quando se trata de reduzir o aumento da temperatura terrestre mostra claramente a falta de capacidade da comunidade internacional, por isso é essencial que possamos mudar os seus mecanismos para ser capaz de libertá-lo das mãos das superpotências e dos lobbies que controlam as suas decisões e representam um obstáculo no que diz respeito ao estabelecimento da justiça climática (LVC, 2016).

b). **Friends of the Earth International** é uma rede de defesa do desenvolvimento sustentável e a harmonia na relação entre os humanos e os demais seres da natureza. FOEI agrega 76 grupos nacionais e aproximadamente 500 grupos de ativistas locais presentes em todos os continentes e com 2 milhões de membros e apoiadores de todo o mundo (Widick, 2021).

c). **Climate Action Network** (Rede de Ação Climática) é uma rede mundial com mais de 550 Organizações Não Governamentais (ONGs) e se dedica a incentivar tanto ações governamentais quanto individuais que promovem o combate as mudanças climáticas (Widick, 2021).

d). **Indigenous Environmental Network (IEN)** foi instituído por povos indígenas nos Estados Unidos em 1990 com o objetivo de discutir questões de justiça ambiental e econômica,

direitos dos povos indígenas, proteção dos lugares sagrados e a natureza. IEN possui reuniões locais, regionais e nacionais e alianças entre comunidades indígenas, tribos, organizações intertribais indígenas e organizações étnicas/de pessoas de cor ou negras (Widick, 2021).

e). **Global Justice Ecological Project** tem a função de investigar as revelar as raízes fortemente entrelaçadas da desigualdade social, devastação do meio ambiente e do domínio económico, com a finalidade de estabelecer conexões entre a busca por equidade social, justiça ambiental e grupos comprometidos com a causa ecológica e com tendência de fortalecer as suas ações coletivas (Widick, 2021).

f). A **Panafrican Climate Justice Alliance** (Aliança Pan-Africana pela Justiça Climática- PACJA) é uma Aliança que reúne organizações da sociedade civil no continente africano. A PACJA foi fundada em 2008 em Joanesburgo, na África do Sul. O objetivo da PACJA é unir vozes e esforços da sociedade civil para encontrar soluções para os problemas das mudanças climáticas na África, pressionando governos/Estados a colocarem os indivíduos como prioridades nas agendas nacionais do meio ambiente e clima. As suas ações e parcerias vão desde níveis nacionais, regionais e internacionais. A PACJA é composta por ONGs, fundações, trustes, organizações comunitárias, comunidades indígenas, agricultores, grupos pastoris, redes religiosas e coligações nacionais e regionais (Widick, 2021; Pacja, 2023). A área temática de atuação da PACJA é “mudanças climáticas e saúde”, que possui três subáreas temáticas: a) saúde e nutrição, b) água, saneamento e higiene e c) energia (Pacja, 2023).

Segundo a PACJA, a organização já tem mais de mil organizações membros, e busca capacitar a sociedade civil para responsabilizar os detentores de deveres e obrigações para uma boa governança do clima e saúde. A ideia é defender a criação e manutenção de um sistema de saúde de qualidade, seja em tempo de crise climática ou após a crise, visto que as mudanças climáticas exacerbam as desigualdades de saúde pré-existentes na África (Pacja, 2023). Os eventos climáticos extremos exacerbam as desigualdades socio-históricamente construídos no continente, com reflexo na vida das populações por meio de fome e pobreza. A África é vulnerável ou foi historicamente vulnerabilizado em relação às mudanças climáticas, por isso existe uma dívida dos países do Norte com o continente, a “dívida climática” (Bond, 2014, p. 205).

A PACJA é uma organização diversa e que está a se constituir como uma organização que visa unir as vozes da África pela justiça climática dentro do continente e impulsionar o seu poder político na arena internacional sobre negociações climáticas.

É de grande importância reconhecer a luta da pluralidade de movimentos de justiça climática, ampliado as vozes dos diversos grupos, das pessoas sistematicamente silenciadas,

denunciando as ações das empresas multinacionais, as políticas ineficazes e falsas promessas dos Estados em eliminar as emissões dos gases de efeito, assim como a rejeição de soluções de “economia verde” (Porta; Parks, 2014, p. 19). Além disso, é importante reiterar as denúncias e críticas de La Via Campesina sobre a falta de capacidade das organizações internacionais multilaterais de combater as mudanças climáticas. Muitas das vezes, essas organizações estão dominadas pelos interesses dos países com maior poder político na arena internacional e também pelos interesses das grandes corporações com enorme capital financeiro.

A justiça climática significa eliminar as causas do aquecimento global, opor-se às práticas de corporações e empresas transnacionais denominados de “*greenhouse gangsters*”, promover assistência às comunidades ameaçadas e impactadas pelos impactos climáticos, reconhecer que as nações industrializadas e desenvolvidas são responsáveis pelo aquecimento global devido as suas emissões passadas e atuais. Os movimentos de justiça climática entendem que as organizações internacionais como o Banco Mundial e a Organização Mundial de Comércio (OMC) não devem financiar projetos com iniciativas baseadas no uso de combustíveis fósseis. Além disso, defendem a responsabilização das corporações e empresas transnacionais pelas suas contribuições para o aquecimento global. Em síntese, isso é a justiça climática (Bruno *et al.*, 1999, p. 3)

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Devemos entender que a questões de proteção do meio ambiente face às mudanças climáticas e o aquecimento global devem ser tratadas como questões nacionais e internacionais. Mas, isso não significa que apenas os tratados (acordos) serão capazes de solucionar o problema da crise climática. Os Estados devem levar em consideração a proteção ambiental como um fator internamente fundamental e adotar as medidas de luta contra a poluição ambiental, incêndios florestais, emissão de gases de efeito estufa e outras atividades antropogênicas que visam as degradações extensas do solo. As Conferências das Partes (COPs) são apenas espaços de negociações e diálogos internacionais de repensar as ações dos Estados, das empresas e das organizações, e comprometer com a segurança, a paz e o bem-estar da população do mundo. Quando os Estados não aderem a um acordo climático juridicamente vinculativo ou quando as suas medidas não apresentam os efeitos positivos, as palavras só ficam no papel e sem ações e soluções concretas.

Segundo Adams e Lunchsinger (2009, p. 34), combater as mudanças climáticas e suas

injustiças requer reduzir a exclusão na tomada de decisões globais. Os Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento, os Países Menos Desenvolvidos e os povos indígenas, e outros grupos marginalizados, enfrentam desafios de diversos níveis, e o enfrentamento das mudanças climáticas não está sendo feito de maneira suficiente e justa.

Para que possamos atingir os objetivos globais ambiciosos de eliminar as emissões de gases de efeito estufa, as instituições governamentais precisam colocar a energia limpa como uma prioridade. Os grandes avanços nas pesquisas científicas têm mostrado que precisamos de medidas urgentes e planos eficientes caso queiramos que o planeta seja habitável para nós e também para as gerações vindouras. A grande questão que se alinha a esta visão é a “economia verde” como um modelo de desenvolvimento que deve ser seguido pelos países.

Concluimos que as mudanças climáticas não têm limites nos seus impactos porque todos são afetados, seja no Norte ou no Sul. Porém, afetam mulheres, homens, crianças, indígenas, negros, brancos, ricos e pobres de formas desiguais, diante das desigualdades existentes na sociedade. As desigualdades existentes entre o Norte e o Sul em outros temas, também se faz presente na dinâmica das mudanças climáticas. A justiça climática e ambiental é um conjunto de ferramentas para trazer a justiça, a equidade e a representatividade daqueles que são excluídos, marginalizados, discriminados, sub-representados e mantidos fora dos espaços de diálogos, poder e tomada de decisão tanto no Norte quanto no Sul. As desigualdades sociais mantêm as pessoas em círculo vicioso e sistêmico de invisibilidade e vulnerabilidade. A justiça climática para o Sul Global busca trazer a justiça e a equidade entre o Norte e Sul no combate às mudanças climáticas, e isso significa fomentar o desenvolvimento sustentável, eliminar as desigualdades, fome e pobreza e valorizar os direitos humanos (direito à vida, à saúde, à água potável, à alimentação, à educação e ao meio ambiente saudável). A pluralidade dos movimentos pela justiça climática é um conjunto de múltiplas vozes que clamam pelo reconhecimento dos direitos fundamentais denunciando práticas de empresas, corporações, Estados e suas políticas ineficazes em relação ao combate tanto das desigualdades sociais quanto dos impactos ambientais.

REFERÊNCIAS

ADAMS, Barbara; LUCHSINGER, Gretchen. **Climate Justice for Changing Planet: A Primer for Policy Makers and NGOs**. N-NGLS, 2009.

AJIBADE, Idowu. ***Planned retreat in Global South megacities: disentangling policy, practice, and environmental justice***. *Climatic Change*, 157: p. 299–317, (2019). <https://doi.org/10.1007/s10584-019-02535-1>

AGRA. AGRA's Integrated Approach. AGRA 2022. [Youtube]. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=21YYiBJOjn8&t=177s>. Acesso em: 18 out. 2022.

ALLWOOD J.M.; V. Bosetti; N.K. Dubash, L. Gómez-Echeverri, and C. Von Stechow. **Glossary**. In: *Climate Change 2014: Mitigation of Climate Change. Contribution of Working Group III to the Fifth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change*. Cambridge University Press, 2014.

AMBIENTEBRASIL. “**Histórico Das COPS.**” Ambientebrasil, 17 mar. 2010. Disponível em: ambientes.ambientebrasil.com.br/mudancas_climaticas/evolucao_do_debates/historico_da_s_cops.html. Acesso em 10 de set. 2023.

AVRITZER, L. Sociedade civil e Estado no Brasil: da autonomia à interdependência política. **Opinião Pública**, Campinas, vol. 18, n. 2, p. 383-398, 2012.

BARBIER, Edward B.; HOCHARD, Jacob P. The Impacts of Climate Change on the Poor in Disadvantaged Regions. **Review of Environmental Economics and Policy**, Chicago, vol. 12, n. 1, pp. 26–47, 2018.

BLOOR, Kevin. **Glossary of Key International Relations Terms**. E- International Relations, 2022. Disponível em: <https://www.e-ir.info/2022/05/15/glossary-of-key-international-relations-terms/>. Acesso em: 10 set. 2022.

BOND, Patrick. Climate Justice in, by, for Africa. In: DIETZ, Matthias., GARRELTS, Heiko. **Routledge Handbook of the Climate Change Movement**. New York, NY: Routledge, 2014. p. 205 –221.

BOND, Patrick and DORSEY, Michael K. Anatomies of Environmental Knowledge & Resistance: Diverse Climate Justice Movements And Waning Eco-neoliberalism. **Journal of Australian Political Economy**, Sydney, n. 66, p. 286 – 316, 2010.

BRUNO, Kenny; KARLINER, Joshua; BROTSKY, China. Greenhouse Gangsters vs Climate Justice. **Transnational Resource and Action Center**, San Francisco CA, 1999. Disponível em: <https://www.iicat.org/wp-content/uploads/2012/03/Greenhouse-Gangsters-vs-Climate-Justice-1999.pdf>. Acesso em: 10 set. 2022.

CARDOSO, Maxine. **Aquecimento Global e Doenças Parasitárias: perspectivas Para O Brasil**. 2012. 34 f. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado e Licenciatura-Ciências Biológicas) - Universidade Estadual Paulista (Unesp) “Júlio de Mesquita Filho”. Instituto de Biociências – Rio Claro, SP, 2022.

CHAKRABARTY, Dipesh. The politics of climate change is more than the politics of capitalism. In: BHAVNANI, Kum-Kum; FORAN, John; KURIAN, Priya A.; MUNSHI, Debashish. **Climate Futures Reimagining Global Climate Justice**. London: Zed Books Ltd., 2019, p. 21-31.

CHAMBERS, S.; KOPSTEIN, J. Civil society and the state. In: DRYZEK, J.; HONIG, B.; PHILLIPS, A. **The Oxford Handbook of Political Theory**. New York, NY: Oxford University Press, 2008.

C&T BRASIL. **Protocolo de Quito à Convenção sobre Mudança do Clima**. Editado e traduzido pelo Ministério da Ciência e Tecnologia com o apoio do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil, 2000. Disponível em: http://mudancasclimaticas.cptec.inpe.br/~rmclima/pdfs/Protocolo_Quito.pdf. Acesso em 26 jan. 2023.

COSTA, Giulia Balbi Rodrigues da.; LAU, Geórgia Rolemberg.; SILVA, Camilla Ferreira da.; MANTE, Maria Clara Barroso; PERES, Maria Cristina Mitsuko.; LUNA, Tatiane Nunes da Silva Santos.; SILVA, Priscila Neves da. **Rompimento da barragem em Brumadinho: um relato de experiência sobre os debates no processo de desastres**. Saúde Debate|Rio De Janeiro, v. 44, n. especial 2, p. 377-387, jul. 2020.

CRIPPS, Elizabeth. **What Climate Justice Means and Why We Should Care**. New York, NY: Bloomsbury Publishing, 2022.

DANOWSKI, Déborah. **O hiperrealismo das mudanças climáticas e as várias faces do negacionismo**. In: Texto adaptado de palestra proferida em agosto de 2010, no II Encontro de Estudantes de Filosofia da Cidade de Goiás (UFG), Sopro 70 Abril/2012.

DAGNINO, Evelina. “¿Sociedade civil, participação e cidadania: de que estamos falando?” In: MATO, Daniel (coord.). **Políticas de ciudadanía y sociedad civil en tiempos de globalización**. Caracas: FACES, Universidad Central de Venezuela, 2004, p. 95-110.

DIETZ Thomas; SHWOM Rachael L.; WHITLEY Cameron T. Climate Change and Society. **Annual Review of Sociology**, San Mateo CA, vol. 46, p. 135-158, 2020.

ECHEVERRI, Andrea; YÁNEZ, Ivonne; MOLINA, Johanna; BUITRAGO, Liliana; VILELA, Martin; RENGIFO, Nathalie; POLO, Osver. **Plataforma Latino-Americana e do Caribe para a Justiça Climática**, 2022.

EDWARDS, Gareth A. Climate Justice. In: COOLSAET, Brendan. **Environmental Justice. Key issues in Environment and Sustainability**. New York, NY: Routledge, 2021. p. 148–160.

ECOWAS. **Ecowas Environmental Policy**. ECOWAS Commission, Abuja, Nigeria, 2008.

GOHN, Maria Da Glória. Movimentos sociais na contemporaneidade. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, vol. 16, n. 47, p. 333- 512, 2011.

HICKEL, Jason. Quantifying national responsibility for climate breakdown: an equality-based attribution approach for carbon dioxide emissions in excess of the planetary boundary. **Lancet Planet Health**, London, vol. 4, p. 399–404, 2020. DOI:[https://doi.org/10.1016/S2542-5196\(20\)30196-0](https://doi.org/10.1016/S2542-5196(20)30196-0). Acesso em: 17 out. 2023.

INTERNATIONAL CLIMATE JUSTICE NETWORK. (2002). **The Bali principles of climate justice**. Disponível em: www.ejnet.org/ej/bali.pdf. Acesso em 10 set. 2023.

ISAGUIRRE-TORRES, K.R; MASO, T.F. **As lutas por justiça socioambiental diante da emergência climática**. Rev. Direito e Práx. [online], vol. 14, no. 1, pp. 458-485, 2023.

ISLAM, Nazrul; WINKEL, John. Climate Change and Social Inequality. Working Papers 152, United Nations, **Department of Economics and Social Affairs**, New York, NY, 2017.

KALLHOFF, Angela. **Climate Justice and Collective Action**. New York, NY: Routledge, 2021.

LA VIA CAMPESINA. **COP 22 Contra la Cumbre de las falsas soluciones por un futuro justo y sostenible para todos los pueblos**. 2016. Disponível em: <https://viacampesina.org/es/cop22-contrala-cumbre-de-las-falsas-soluciones-por-un-futuro-justo-y-sostenible-para-todos-los-pueblos/> . Acesso em: 10 set. 2023.

LA VIA CAMPESINA. **1996 : Declaración de Roma de La Vía Campesina que define por primera vez la Soberanía Alimentaria**. 2021. Disponível em: <https://viacampesina.org/es/1996-declaracion-de-roma-de-la-via-campesina-que-define-por-primera-vez-la-soberania-alimentaria/#> . Acesso em: 10 set. 2023.

MALHI, G.S.; KAUR, M.; KAUSHIK, P. Impact of Climate Change on Agriculture and Its Mitigation Strategies: A Review. **Sustainability**, Basel, vol. 13, n. 3, 2021. DOI: <https://doi.org/10.3390/su13031318>.

MURDOCK, Esme G. A History of Environmental Justice: Foundations, Narratives, and Perspectives. In: COOLSAET, Brendan. **Environmental Justice. Key issues in Environment and Sustainability**. New York, NY: Routledge, 2021. p. 6-18.

NADIR, M.; SIQUEIRA TYBUSCH, J. S.; ARAUJO, L. E. B. de. A diplomacia Ambiental no Sul Global: Um olhar sobre África e América Latina. **Revista Justiça do Direito**, Passa Fundo RS, v. 34, n. 1, p. 314-363, 2020. DOI: 10.5335/rjd.v34i1.11135.

NASA, 2023. **What is Global Warming vs. Climate Change**. Disponível em: https://climate.nasa.gov/global-warming-vs-climate-change/#what_is_climate_change. Acesso em: 25 jan. 2023.

National Geographic. **The Influence of Climate Change on Extreme Environmental Events**. National Geographic Society, 2022. Disponível em: <https://education.nationalgeographic.org/resource/influence-climate-change-extreme-environmental-events/>. Acessado em: 15 ago. 2023.

ONU NEWS. **Guterres pede a líderes internacionais que declarem estado de emergência climática**. 2020. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2020/12/1736052>. Acesso em: 15 set. 2023

OXFAM. Confronting Carbon Inequality: Putting climate justice at the heart of the COVID-19 recovery. **Oxfam Media Briefing**, 2020.

PACJA. **Climate Change and Health: PACJA-Panafrican Climate Justice Alliance**. 2023. Disponível em: <https://pacja.org/climate-change-and-health/>. Acessado em: 10 set. 2023.

PEREIRA, A. C. N. **Fundo Verde: Instrumento para a promoção da justiça climática?** 2022. 63f. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Relações Internacionais) - Universidade Federal Do Rio Grande Do Sul. Faculdade De Ciências Econômicas. Departamento De Economia E Relações Internacionais, Porto Alegre, 2022.

PORTA, Donatella della; PARKS, Luisa. Framing processes in the climate movement: from climate change to climate justice. *In*: DIETZ, Matthias., GARRELTS, Heiko. **Routledge Handbook of the Climate Change Moviment**. New York, NY: Routledge, 2014. p. 19–30.

RAY, C. The Impact of Climate Change on Africa's Economies - Foreign Policy Research Institute. **Foreign Policy Research Institue**, 2021. Disponível em: <https://www.fpri.org/article/2021/10/the-impact-of-climate-change-on-africas-economies/>. Acesso em: 09 set. 2022.

RODRÍGUEZ-GARAVITO, César. Litigating the Climate Emergency: The Global Rise of Human Rights-Based Litigation for Climate Action. *In*: Rodríguez-Garavito, C. (Ed.) 'Litigating the Climate Emergency: How Human Rights, Courts, and Legal Mobilization Can Bolster Climate Action'. **Cambridge University Press**, 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3860420>. Acesso em: 02 set. 2023.

SULTANA, Farhana. Critical climate justice. **The Royal Geographical Society (with IBG)**, United Kingdom, vol. 188, n. 1, p. 118-124, 2021. DOI: 10.1111/geoj.12417.

SCHLOSBERG, D.; COLLINS, L. B. From environmental to climate justice: Climate change and the discourse of environmental justice. **Wiley Interdisciplinary Reviews**, New York City, vol. 5. p. 359-374, 2014. DOI: 10.1002/wcc.275.

SVAMPA, M. **As fronteiras do neoextrativismo na América Latina. Conflitos socioambientais, giro ecoterritorial e novas dependências**. 1ª Edição. São Paulo, SP: Editora Elefante, 2019.

SVAMPA, M. **Até onde vão os movimentos pela justiça climática?** Nueva Sociedad , 2020. Disponível em: <https://nuso.org/articulo/ate-onde-vao-os-movimentos-pela-justica-climatica/>. Acesso em: 10 out. 2023.

TISEO, Ian. “Atmospheric CO2 Concentrations Worldwide 1959-2020.” **Statista**, 21 June 2022, Diponível em: www.statista.com/statistics/1091926/atmospheric-concentration-of-co2-historic/. Acesso em: 11 out. 2023.

TORRES, Pedro, H. C., LEONEL, Ana L., ARAUJO, Gabriel P. de, and JACOBI Pedro R. **Is the Brazilian National Climate Change Adaptation Plan Addressing Inequality?** Climate and Environmental Justice in a Global South Perspective. **Environmental Justice**, 2020. DOI: 10.1089/env.2019.0043

TORRES, Pedro H. C. **Justiça Climática: todos estão sujeitos aos mesmos impactos das mudanças climáticas. Novos temas em emergência climática para os Ensinos Fundamental e Médio**. 1ª edição – São Paulo, SP: IEE-USP, 2021.

UNCTAD. **Least Developed Countries (LDCs) (46 countries)**. UNCTAD 2022. Disponível em: <https://unctad.org/topic/least-developed-countries/list>. Acesso em: 10 de set. 2023.

UNESCO. **Education for sustainable development**: Sourcebook, 2012. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/index.php?page=view&type=400&nr=926&menu=1515>. Acesso em 11 sept. 2023.

UNITED NATIONS. **List of SIDS (Small Island Developing States)**. United Nations, 2023. Disponível em <<https://www.un.org/ohrlls/content/list-sids>>. Acesso em: 10 de set. 2023.

UNITED NTATIONS. **UN Climate Change Conferences**. 2023. Disponível em: <https://www.un.org/en/climatechange/un-climate-conferences>. Acesso em: 10 set. 2023.

UNITED NATIONS. **United Nations Framework Convention on Climate Change (UNFCCC)**, 1992. Disponível em: <https://unfccc.int/resource/docs/convkp/conveng.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2023.

UNITED NATIONS. **Adoption of the Paris Agreement 2015**. United Nations, 2015. Disponível em <https://unfccc.int/resource/docs/convkp/conveng.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2023.

WARLENIUS, R. Decolonizing the Atmosphere:The Climate Justice Movement on Climate Debt. **Journal of Environment & Development**, Washington DC, vol. 27, n. 2, p.1-25, 2017.

WARLENIUS, R.; PIERCE, G.; RAMASAR, V.; QUISTORP, E.; MARTÍNEZ-ALIER, J.; RIJNHOUT, L.; YANEZ, I. Ecological debt. History, meaning and relevance for environmental justice. **EJOLT**, 2015.

WEF FUTURE ROLE CIVIL SOCIETY REPORT 2013. **78/Summary of Climate meetings**. Disponível em: [ugc.futurelearn.com/uploads/files/cd/f1/cdf11429-d8c3-45fc-835b-b13ff503ac78/Summary_of_Climate_meetings.pdf](https://www.weforum.org/publications/future-learn/78/Summary_of_Climate_meetings.pdf). Acesso em: 10 jan. 2023.

WIDICK, Richard. **The Climate Justice Movement. The International Institute of Climate Action & Theory**. 2021. Disponível em: <https://iicat.org/climate-justice-movement>. Acessado em 10 set. 2022.